



REGULAMENTO PARA AS ELEIÇÕES DAS ESTRUTURAS DE BASE DO PS-MADEIRA 2024

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente regulamento aplica-se às eleições das estruturas de base do Partido Socialista da Madeira.

Artigo 2.º

(Princípios Gerais)

1. Os atos eleitorais regem-se pelos princípios da democraticidade, da igualdade de candidatura e da imparcialidade dos órgãos em funções.
2. O exercício do sufrágio será sempre assegurado por voto direto, pessoal, e secreto do militante inscrito no respetivo caderno eleitoral.

Artigo 3.º

(Da organização territorial)

1. A estrutura do Partido a nível local assenta nas Secções de Residência e nas Concelhias.
2. As Secções de Residência são as estruturas de base constituídas por um número mínimo de quinze residentes numa ou mais freguesias contíguas dentro do mesmo concelho.
3. As Concelhias são as estruturas que articulam e coordenam a atividade do Partido ao nível municipal.

Artigo 4.º**(Data das Eleições)**

1. As eleições para as estruturas de base do PS-Madeira realizam-se no dia 23 de Novembro de 2024 (sábado) em todas as Secções e Concelhias, por um período consecutivo mínimo de 4 horas e máximo de 8 horas, entre as 10h00 e as 22h00.
2. Caso nenhuma das candidaturas obtenha uma maioria dos votos e seja, por isso, necessário realizar uma segunda volta ou, caso exista a necessidade de repetir algum processo eleitoral, esses atos eleitorais realizar-se-ão no dia 30 de Novembro de 2024 (sábado) nos mesmos locais e horas indicados na convocatória inicial, sem necessidade de nova convocatória.

Artigo 5.º**(Locais das eleições)**

As Assembleias Eleitorais decorrem nas sedes do Partido Socialista, localizadas na respetiva área territorial das estruturas Concelhias ou de Freguesia, consoante o caso, e como tal identificadas ou, em caso de manifesta impossibilidade, em local público de livre acesso, também na mesma área, que garanta a possibilidade de todos os militantes exercerem o seu direito de voto, pessoal e secreto.

Artigo 6.º**(Capacidade Eleitoral)**

1. Têm capacidade eleitoral os e as militantes inscritos e inscritas até seis meses antes da data do ato eleitoral e com quotas em dia, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Quotas (1.º semestre de 2024), pagas até 15 dias antes do dia da 1ª eleição, e como tal constem dos cadernos eleitorais.
2. Após a data da marcação das eleições das estruturas de base e até à realização das mesmas, não serão consideradas as entradas de novos militantes ou as transferências de militantes entre secções.
3. Pode ser candidato ou candidata aos órgãos das estruturas de base do PS-Madeira, qualquer militante com seis meses de militância e com as quotas em dia.

Artigo 7.º**(Quotas)**

1. O pagamento de quotas é realizado, no limite, até ao décimo quinto dia anterior ao ato eleitoral, correspondendo ao dia 8 de Novembro de 2024.
2. Nos cadernos eleitorais constarão somente os militantes com a quota regularizada.

Capítulo II - Candidaturas**Artigo 8.º****(Candidaturas)**

1. As listas de candidatos e candidatas são entregues ao órgão deliberativo da estrutura a que se candidatam.
2. Na impossibilidade da entrega referida na alínea anterior ser efetuada àquele órgão, cabe ao Secretariado Regional rececionar as candidaturas.
3. As candidaturas deverão ser entregues com uma antecedência mínima de 8 dias em relação à data designada para a realização da Assembleia Eleitoral (22:00 horas do dia 15 de Novembro de 2024).
4. As listas de candidatos e candidatas às estruturas de base devem ser completas, e podem, querendo, apresentar uma lista de suplentes de número igual ao número de candidatos efetivos.
5. Nenhum candidato pode subscrever mais do que uma lista ou candidatura nos processos de eleição das estruturas de base.
6. As listas devem ser instruídas com as declarações de aceitação individuais das candidaturas, da lista completa e sequencial, de ofício de rosto onde conste a indicação do mandatário com contactos telefónicos e de endereço eletrónico, para efeitos de notificação ou prestação de informações ou esclarecimentos.
7. Com a formalização das candidaturas, estas adquirem o direito a indicar um delegado efetivo e um suplente para fiscalizar o ato eleitoral.
8. A Comissão Política Concelhia é eleita pelos e pelas militantes inscritos e inscritas nas secções de residência do concelho respetivo, de entre listas completas, segundo o sistema

proporcional da média mais alta de Hondt, suportadas, obrigatoriamente, por moção de orientação global subscrita pelos candidatos.

9. A Comissão Política Concelhia é composta por quinze membros, eleitos pelos militantes inscritos na área do concelho, caso esta estrutura de base tenha até trezentos militantes inscritos. As Comissões Políticas Concelhias com mais de trezentos militantes inscritos são compostas por vinte e cinco membros.

Artigo 9.º

(Admissão de candidaturas)

1. As listas candidatas receberão, por ordem sequencial de entrada, a atribuição de uma letra (A, B, C) e o nome da Moção, a qual figurará no boletim de voto.
2. O órgão deliberativo quando rececionar as candidaturas deverá, obrigatoriamente, pronunciar-se sobre a aceitação das mesmas no prazo máximo de 48 horas, concedendo, se for caso disso, um prazo de 24 horas para que o mandatário ou candidatura da lista, em que haja que suprir irregularidades, o faça.
3. A notificação da candidatura para suprir irregularidades deve ser efetuada por escrito e expressar, claramente, os motivos da recusa de aceitação, bem como o prazo de regularização.
4. Nas 24 horas seguintes à receção do suprimento das irregularidades, o órgão que rececionar as candidaturas, terá de se pronunciar sobre se mantém ou não as irregularidades detetadas na lista e notificar todas as candidaturas do teor da deliberação final.
5. Uma vez admitidas as candidaturas, dela deve ser dada imediata publicidade nas sedes do Partido onde ocorram eleições. e naquelas onde não exista sede, na sede regional do PS-Madeira.

Artigo 10.º

(Regra da Paridade)

1. As listas de candidatos/as às estruturas de base do PS-Madeira, com vista a promover uma efetiva igualdade entre homens e mulheres na participação política, os órgãos partidários, bem como as listas de candidaturas plurinominais para e por eles propostas, devem garantir uma representação não inferior a 40% de militantes de qualquer dos sexos, sendo que a cada

- sequência de três elementos deve constar pelo menos um de sexo diferente; e que o primeiro e o segundo lugar são obrigatoriamente ocupados por militantes de sexo diferente.
2. O não cumprimento da regra da paridade na elaboração da lista leva à invalidade da mesma, sem prejuízo do número seguinte.
 3. Os Estatutos do PS-Madeira determinam que não é exigido o cumprimento das regras da paridade, nos seguintes casos excepcionais:
 - a) As secções que tenham um número de militantes do sexo menos representado igual ou inferior a 4;
 - b) As secções que, independentemente, do número de militantes tenham uma percentagem do sexo menos representado inferior a 10%.

Artigo 11.º

(Dos Direitos e Deveres das Candidaturas e dos Candidatos)

1. Com a formalização da candidatura, o candidato ou a lista candidata têm direito a solicitar à Sede Regional:
 - a) Acesso a listagens de militantes recenseados no colégio eleitoral a que se candidata;
 - b) Acesso a listagem de endereços eletrónicos dos militantes do colégio eleitoral a que se candidata e à informação sobre as moradas e os contactos dos militantes sem endereço eletrónico na base de dados;
 - c) Poder expedir até duas comunicações por SMS para os militantes recenseados no colégio eleitoral.
2. O candidato ou lista candidata têm o dever de utilizar os elementos facultados nos termos do número anterior exclusivamente no âmbito da campanha eleitoral que levem a cabo, estando completamente vedado o uso para qualquer outro fim.

Capítulo III – Irregularidades

Artigo 12.º

(Irregularidades nas listas de candidatos)

1. São verificados, na validação das listas de candidatos, os seguintes elementos:
 - a) O número de militante é válido e corresponde ao nome da pessoa em causa;

- b) O militante pertence à Secção ou Concelhia pela qual se candidata;
 - c) Se O militante tem o tempo de militância necessário;
 - d) Se A declaração de aceitação está assinada;
 - e) Se O militante tem as quotas atualizadas nos termos necessários para que tenha capacidade eleitoral;
 - f) Se A lista cumpre as regras da paridade previstas neste regulamento.
2. São passíveis de reclamação e retirada da lista, as declarações de aceitação de candidatura, cuja assinatura não esteja em conformidade com a do bilhete de identidade/cartão de cidadão, devendo a reclamação fazer-se acompanhar de fotocópia do documento de identificação em causa.
 3. Declarações de aceitação não assinadas são declarações inexistentes.
 4. Não são aceites duplas declarações de desvinculação, levando à exclusão do candidato de ambas as listas.
 5. A data de subscrição da candidatura não é um elemento relevante para a análise da validade das declarações.
 6. Só serão verificadas a validade das declarações de aceitação até um terço dos suplentes indicados neste regulamento, ignorando todas as demais.
 7. As listas entregues incompletas, ou seja, com menos do que o número de candidatos que são elegíveis na Secção ou Concelhia e um terço dos suplentes, são inválidas.
 8. Não são aceites declarações de desvinculação a partir da data de entrega das listas (15 de Novembro de 2024, às 22h00).

Artigo 13.º

(Reclamação e impugnações de atos eleitorais)

1. O prazo para reclamações por irregularidades no processo eleitoral é de 48 horas após o fim da assembleia eleitoral, só tendo legitimidade para reclamar, os membros do respetivo colégio com direito a voto, bem como os delegados, e que tenham de alguma forma exercido protesto ou reclamação exarados em ata e objeto de deliberação da Mesa que presidiu à Assembleia Eleitoral.
2. As reclamações, devidamente fundamentadas e instruídas com a deliberação da Mesa, devem ser enviadas à Comissão Regional de Jurisdição, a qual deve decidir no prazo de 48 horas após a sua receção.

3. No caso de considerar procedente qualquer impugnação, a Comissão Regional de Jurisdição, declara sem efeito o ato eleitoral, determinando a sua repetição.
4. Das deliberações da Comissão Regional de Jurisdição cabe recurso para a Comissão Nacional de Jurisdição a interpor no prazo de 48 horas, cabendo a esta o prazo de 72 horas para pronúncia.

Capítulo IV - Processo Eleitoral

Artigo 14.º

(Convocatória)

1. A Assembleia Geral de Militantes é convocada através de correio eletrónico ou por carta, enviados a todos os militantes, constando obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) Data, hora de início e de termo, assim como a morada completa do local da Assembleia Eleitoral;
 - b) A Ordem de Trabalhos que (sugestão de aditamento) terá como ponto único a identificação do ato eleitoral em causa;
 - c) Dia, hora e local para a receção das listas a serem apresentadas ao ato eleitoral;
 - d) Menção dos requisitos de obtenção de capacidade eleitoral, nos termos do artigo 6.º do presente regulamento.
2. A Assembleia Geral de Militantes é convocada pela respetiva Mesa, ou, por incumprimento desta, pelo Secretariado Regional.
3. A convocatória será enviada pelos serviços do PS-Madeira aos militantes até 25 dias antes (29 de Outubro de 2024), da data marcada para a Assembleia Geral de Militantes.

Artigo 15.º

(Cadernos e Calendário Eleitoral)

1. Os Cadernos Eleitorais são solicitados pelo Secretariado Regional à Sede Nacional, acompanhado do presente Regulamento e facultados às Secções e às candidaturas assim que sejam recebidos.
2. Podem existir reclamações do caderno eleitoral com base na omissão ou presença indevida de nomes no mesmo.

3. As reclamações dos cadernos eleitorais e quotas são dirigidas ao Secretariado Regional até 7 dias antes do ato eleitoral (16 de Novembro de 2024).
4. Os cadernos eleitorais definitivos serão enviados às secções e às candidaturas 6 dias antes do ato eleitoral, (17 de novembro de 2024).

Artigo 16.º

(Mesa da Assembleia Eleitoral)

1. Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral da Secção orientar os atos eleitorais e, em especial, proceder à contagem dos votos e à elaboração da ata.
2. Caso os membros da Mesa da Assembleia Eleitoral da Secção não estejam disponíveis para desempenhar essas funções, serão escolhidos novos membros, competindo essa escolha, supletivamente, aos titulares dos seguintes cargos, de forma própria e não delegável, desde que estejam em efetivo desempenho de funções:
 - a) Coordenador da Secção;
 - b) Presidente da Concelhia;
 - c) Secretariado Regional.
3. Para exercer o direito de voto os militantes devem fazer-se acompanhar de documento oficial com fotografia e do número de militante.
4. Cada candidatura pode indicar dois Delegados para cada Assembleia Eleitoral, podendo estes ser substituídos ao longo do funcionamento da Assembleia, mas sem exceder esse número.
5. Uma candidatura pode apresentar o mesmo Delegado para mais do que uma Assembleia Eleitoral que se realize em simultâneo.
6. Qualquer militante pode apresentar protestos por escrito, que devem ser obrigatoriamente anexados à ata e identificada a sua existência na mesma.
7. Todos os protestos devem incluir a informação necessária para a análise do caso por quem não presenciou a situação sob que incide o protesto, nomeadamente:
 - a) Os factos (em vez de opiniões);
 - b) A hora a que ocorreram;
 - c) Os intervenientes.
8. O voto sob o qual existe protesto deve ser colocado dentro de um envelope isolado, numerado e fechado, devendo esse número ser referenciado na ata e/ou protesto. Deve ainda ser registado na ata se o voto foi ou não contado no apuramento dos resultados.

9. Os Delegados devem garantir que todos os protestos são registados na ata antes de assinarem.
10. Das decisões da Mesa da Assembleia Eleitoral pode existir recurso para o Secretariado Regional nos termos deste regulamento.
11. O Secretariado Regional deve analisar todos os protestos apresentados, mas só tem de deliberar sobre os mesmos, se o número de votos sujeitos a protesto for suficiente para alterar a distribuição de Eleitos na Secção ou Concelhia.

Artigo 17.º

(Divulgação de Resultados Provisórios)

O Secretariado Regional divulga os resultados provisórios à medida que são apurados, no site do PS-Madeira.

Artigo 18.º

(Ata da Assembleia Eleitoral)

1. Do ato eleitoral é elaborada uma ata, que deve conter os seguintes elementos:
 - a) Data e local da assembleia eleitoral;
 - b) Número de votantes;
 - c) Discriminação dos resultados;
 - d) Menções de eventuais incidentes e das reclamações que tenham sido apresentadas.
2. As atas das Assembleias Eleitorais são enviadas ao Secretariado Regional, no prazo de 48 horas após o termo da Assembleia Eleitoral.

Capítulo V - Disposições Finais

Artigo 19.º

(Modelos e Minutas)

1. O Secretariado Regional elaborará os modelos de formulários indicativos que se assinalam:
 - a) Minuta da convocatória conjunta;
 - b) Minuta de entrega do processo de candidatura;
 - c) Modelo de listagem conjunta de candidatos efetivos e suplentes;

- d) Modelo de declaração individual de candidatura;
- e) Minuta de indicação de delegados para fiscalização do ato eleitoral;
- f) Minuta de ata;
- g) Recibo de entrega do processo eleitoral;
- h) Modelo do boletim de voto.

Artigo 20.º

(Interpretação e integração)

A interpretação e a integração de lacunas deste Regulamento cabem ao Secretariado Regional com recurso à Comissão Regional de Jurisdição, tendo em conta o estabelecido nos Estatutos e Regulamentos do PS.

Artigo 21.º

(Da entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Comissão Regional do PS-Madeira.